



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 751

Em 20 / 3 / 2026

Silda
EXPEDIENTE

Ofício nº 807/2026/SG

Juiz de Fora, 18 de março de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 486/2026 - DE Ifr

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 385/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 385/2025, por meio de resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.03.19 16:08:39 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Juiz de Fora, 05 de março de 2026.

Ref: Memorando 13.714/2026

DE: Secretaria Especial das Mulheres

PARA: Margarida Salomão
Prefeita Municipal

Assunto: Diligência- Transcrição de Parecer- Projeto de Lei nº 385/2025

Exma. Sra. Prefeita,

Trata-se de análise técnica referente ao Projeto de Lei nº 385/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcelo Condé, que propõe a instituição do Programa de Apoio à Justiça Restaurativa no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no âmbito do Município de Juiz de Fora. Trata-se de uma proposição que dialoga diretamente com os princípios fundamentais da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), bem como com as políticas municipais de enfrentamento às violências de gênero, reafirmando o compromisso do poder público com a transformação cultural necessária à erradicação da violência doméstica.

A proposição reconhece que o fenômeno da violência contra a mulher é de natureza complexa, multifatorial e estrutural, não se reduzindo à dimensão penal. A gênese dessa violência repousa em um contexto histórico patriarcal e machista, que durante séculos naturalizou a subordinação das mulheres e legitimou práticas abusivas como expressão de poder e controle. Sob essa ótica, o projeto demonstra compreensão sobre a necessidade de abordagens que transcendam a mera punição e incluam a conscientização e responsabilização dos agressores, enquanto sujeitos sociais formados por essa estrutura desigual.

Ao prever o incentivo e o apoio a práticas de Justiça Restaurativa, o PL nº 385/2025 se mostra alinhado com experiências exitosas em diversas cidades brasileiras e com entendimentos já consolidados no âmbito do Poder Judiciário. A Justiça Restaurativa, ao propor o diálogo, a reflexão e a reparação simbólica, não exclui a responsabilização penal,



mas a complementa, abrindo espaço para que o agressor compreenda o impacto de seus atos e se engaje em um processo de transformação pessoal e social. Essa metodologia tem sido apontada por especialistas como instrumento eficaz de prevenção da reincidência, contribuindo para a pacificação e reconstrução das relações sociais.

Do ponto de vista da gestão pública, a iniciativa é plenamente compatível com a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída pelo próprio Ministério das Mulheres. O PL também converge com programas já em execução no município, como a articulação com o Poder Judiciário e o Ministério Público para encaminhamento de autores de violência a grupos reflexivos, em consonância com o artigo 35, inciso V, da Lei Maria da Penha.

Importa destacar que a proposta não acarreta novas despesas ao erário municipal, uma vez que sua execução se viabiliza por meio da articulação interinstitucional entre órgãos já existentes e da capacitação técnica dos profissionais da rede. Essa lógica de governança colaborativa é coerente com os princípios da eficiência e economicidade da administração pública, reforçando a sustentabilidade do programa.

Sob o ponto de vista antropológico e social, o projeto reconhece que o enfrentamento à violência de gênero deve ser intersetorial, transversal e interseccional, considerando as múltiplas dimensões que compõem a realidade das mulheres, que são marcadas por classe, raça, orientação sexual e território. Assim, ao propor uma atuação articulada entre diferentes setores, o PL traduz uma compreensão ampliada do fenômeno e oferece um caminho mais robusto e sensível às especificidades das vítimas e dos agressores.

A centralidade da conscientização do homem agressor, conforme proposto, representa um avanço civilizatório no modo de se conceber as políticas públicas voltadas à prevenção da violência. É por meio da educação, da escuta e da reflexão que se constrói uma nova cultura de masculinidades não violentas, rompendo com o ciclo histórico de dominação e reafirmando os direitos humanos das mulheres como valor inegociável da sociedade democrática.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, jurídica e cultural da matéria, bem como sua compatibilidade com as políticas públicas municipais e nacionais de enfrentamento à violência doméstica e familiar, opina-se favoravelmente pela sanção do



Projeto de Lei nº 385/2025, reconhecendo-o como instrumento legítimo e necessário de promoção da justiça social, da paz e da equidade de gênero no Município de Juiz de Fora.

Atenciosamente,

Lourdes do Carmo Fernandes Militão

Secretária Especial das Mulheres

Ana Carolina Martinho Sales

Coordenadora de Políticas Públicas para Mulheres